



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.712.002/0001-59



## LEI N° 731/2016

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 715/2015, a qual dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para assinar Termo de Parcelamento de débito com o Instituto de Previdência Municipal de Aspásia e dá outras providências.

**Josué Eduardo de Assunção**, Prefeito Municipal de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Aspásia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 715 de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, para parcelamento do débito no valor de R\$ 622.448,53 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente à: R\$ 50.825,22 (cinquenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) de patronal de auxílio doença dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013 e R\$ 571.623,31 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e vinte e três reais e trinta e um centavos) de patronal dos servidores ativos, referente a junho de 2010 a novembro de 2015.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aspásia, 18 de maio de 2016.

Josué Eduardo de Assunção  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari  
Chefe de Gabinete